

PROGRAMA DE INSPEÇÃO ACREDITADA DA OPERAÇÃO E DESEMPENHO DE EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

Representando a VICE PRESIDÊNCIA DE INSPEÇÕES DA ABRAC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE e considerando:

Que a Portaria nº 367, de 20 de dezembro de 2017 do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO e a Portaria nº 39, de 06 de fevereiro de 2020 do MINISTÉRIO DA ECONOMIA – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, estabelecem o Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura.

Que os empreendimentos de infraestrutura devem ser operados e monitorados conforme o os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão, Termo de Referência ou outra especificação determinada pela demandante, no que se refere aos indicadores de desempenho e/ou requisitos contratuais para a sua operação e/ou ações de mitigação e prevenção de riscos.

Que a norma ABNT NBR ISO/IEC 17020 contém requisitos para a competência de organismos que executam inspeção e para a imparcialidade e consistência de suas atividades de inspeção.

Que são recorrentes as solicitações e a demonstração de interesse por parte da demandante (Poder Concedente) sobre a necessidade de haver um instrumento capaz de atribuir confiabilidade e segurança em relação à operação e ao desempenho dos empreendimentos de infraestrutura.

Que a inspeção de operação e desempenho possui alinhamento, afinidade e caráter complementar coerente com as atividades de inspeção de projeto e de execução de obras para empreendimentos de infraestrutura, já disponíveis, possibilitando a cobertura de todo o ciclo de uma concessão.

Que, por fim, o caráter da utilização da inspeção de operação e desempenho é facultativo.

Art. 1º Apresenta como referência os Requisitos de Inspeção Acreditada da Operação e Desempenho de Empreendimentos de Infraestrutura, constante no Anexo I, elaborado pela ABRAC.

ANDRÉ HERNANDES
Vice-presidente de Inspeções ABRAC

Link de acesso público deste documento:

<https://abrac-ac.org.br/programa-de-inspecao-acreditada-de-operacao-e-desempenho/>

ANEXO I

REQUISITOS DE INSPEÇÃO ACREDITADA DA OPERAÇÃO E DESEMPENHO DE EMPREENDIMENTOS DE INFRAESTRUTURA

TÍTULO I – PROCESSO DE INSPEÇÃO DA OPERAÇÃO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento apresenta procedimentos, escopo e requisitos para a execução das atividades de avaliação da conformidade de inspeção acreditada da operação e desempenho de empreendimentos de infraestrutura, bem como os parâmetros de qualificação dos Organismos de Avaliação da Conformidade – OAC para fins de acreditação pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 2º As atividades de inspeção acreditada da operação e desempenho de empreendimentos de infraestrutura somente poderão ser realizadas por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) nos termos do Art. 12.

Art. 3º Neste documento, os termos indicados abaixo devem ser entendidos conforme as definições apresentadas:

- I.** Organismo de avaliação da conformidade, nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17011, são organizações que fornecem serviços de certificação de sistemas de gestão, certificação de produtos, certificação de pessoas, ensaios, calibração e inspeção.
- II.** Inspeção é o exame de um projeto, obra ou serviços para avaliação de sua conformidade com requisitos específicos ou, tendo base no julgamento profissional, com requisitos gerais.
- III.** Organismo de Inspeção Acreditado – OIA é o organismo de avaliação da conformidade acreditado pelo Inmetro, com base no presente regulamento e na norma ABNT NBR ISO/IEC 17020.
- IV.** Organismo de Inspeção tipo A é o organismo de inspeção que realiza atividade de avaliação de terceira parte, nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17020.

- V. Organismo de Inspeção tipo C é o organismo de inspeção que realiza atividade de avaliação de primeira parte, segunda parte ou ambas, que forma uma parte identificável, mas, não necessariamente separada de uma organização envolvida no projeto, fabricação, fornecimento, instalação, uso ou manutenção dos itens que inspeciona e que fornece serviços de inspeção para organização da qual faz parte ou para outras partes, nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17020.
- VI. Atividade de avaliação de primeira parte é a atividade que é realizada pela pessoa ou organização que fornece o objeto avaliado.
- VII. Atividade de avaliação de segunda parte é a atividade que é realizada por uma pessoa ou organização que tenha interesse como um usuário no objeto avaliado.
- VIII. Atividade de avaliação de terceira parte é a atividade de avaliação da conformidade realizada por uma pessoa ou organização que é independente da pessoa ou da organização que fornece o objeto, e de interesse do usuário deste objeto.
- IX. **Contratante** é a pessoa física ou jurídica que realiza o contrato com o OIA para a realização da inspeção acreditada da operação e desempenho de empreendimentos de infraestrutura.
- X. **Demandante** é a pessoa física ou jurídica que determina como mandatória a realização da inspeção acreditada da operação e desempenho de empreendimentos de infraestrutura.
- XI. **Operadora** é a pessoa física ou jurídica que realiza a operação do empreendimento sendo responsável por seu desempenho.
- XII. **Área** a ser inspecionada na operação e desempenho de empreendimentos de infraestrutura é a delimitação da inspeção a ser realizada, podendo ser: os requisitos contratuais, os indicadores de desempenho e a matriz de riscos e suas ações de mitigação e prevenção, podendo estas áreas serem inspecionadas em conjunto ou individualmente, conforme escopo definido pela demandante.

Art. 4º As atividades de inspeção acreditada executadas pelo OIA devem resultar, em qualquer caso, ao término das atividades, em um relatório de inspeção contendo a avaliação da conformidade do objeto inspecionado.

- I. Avaliação da conformidade, no âmbito deste regulamento, é a demonstração de que os requisitos e critérios especificados relativos ao desempenho dos empreendimentos de infraestrutura são atendidos.

Art. 5º Para fins de manutenção dos registros associados às inspeções, o OIA deve manter em seus arquivos, para eventual consulta formalmente solicitada, os documentos referentes às atividades de inspeção, tais como os relatórios de visita e de inspeção, o certificado de inspeção e demais registros de análises realizadas ao longo do processo de inspeção.

Art. 6º Não há impedimentos para atuação do mesmo OIA na inspeção de mais de uma etapa de um mesmo empreendimento de infraestrutura, desde que a atuação não configure conflito de interesses.

CAPÍTULO II – INSPEÇÃO NA ETAPA DE OPERAÇÃO

Seção I – Atividades de Inspeção

Art. 7º A inspeção na etapa de operação pode contemplar os requisitos contratuais para a operação, as exigências de agências reguladoras, os indicadores de desempenho estabelecidos em contrato e a matriz de riscos apresentada pela contratante e/ou operadora e acordada com a demandante, limitados ao escopo do contrato de inspeção.

- I. A inspeção dos requisitos contratuais para a etapa de operação tem o objetivo de avaliar se os requisitos previstos no contrato de operação são atendidos pela contratante e/ou operadora. O OIA deverá identificar e extrair do contrato tais requisitos para elaborar o plano de inspeção.
- II. A inspeção dos indicadores de desempenho, estabelecidos em contrato ou outro documento de referência, para a etapa de operação, tem o objetivo de avaliar se os indicadores acordados entre demandante e a contratante e/ou operadora possuem métodos, procedência/fontes, fórmulas e resultados corretos e confiáveis. O OIA deverá identificar e extrair do contrato ou outro documento de referência tais indicadores, analisar se os métodos e as fontes são confiáveis, bem como se as fórmulas de cálculo estão corretas para elaborar o plano de inspeção.
- III. A inspeção da matriz de riscos, apresentada pela contratante e/ou operadora, para a etapa de operação, tem o objetivo de avaliar se os riscos existentes estão identificados e são coerentes com a operação do empreendimento e se as medidas planejadas para prevenção e mitigação dos riscos são apropriadas e suficientes.

O OIA deverá analisar a matriz de riscos apresentada pela contratante e/ou operadora e as respectivas medidas planejadas para elaborar o plano de inspeção.

Art. 8º Plano de inspeção

- I. O OIA deve possuir procedimento documentado para o planejamento e execução das inspeções.
- II. Para cada serviço de inspeção, um plano de inspeção deve ser emitido, considerando:
 - a) itens a serem inspecionados podendo ser: os requisitos contratuais para operação e/ou os indicadores de desempenho estabelecidos e/ou a matriz de riscos apresentada pela contratante e/ou operadora;
 - b) critérios de aceitação para cada um dos itens inspecionados, quando não estabelecidos em contrato;
 - c) frequência das inspeções;
 - d) inspeção em 100% dos itens citados em a);
 - e) equipe de inspeção;
 - f) cronograma das atividades de inspeção.

Seção II – Procedimentos e Critérios de Inspeção

Art. 9º A avaliação do atendimento aos critérios de inspeção ocorrerá em conformidade com o plano de inspeção estabelecido.

- I. A inspeção deverá ser documentada por meio da elaboração de Relatórios de Inspeção, após cada inspeção realizada.
- II. Os relatórios de inspeção poderão ser solicitados pelo ente público e órgãos de controle, além do demandante pela inspeção, sempre que julgado necessário.
- III. A verificação por parte do OIA deve ser realizada nos requisitos contratuais de operação, nos dados, registros, cálculos e resultados de desempenho e medidas planejadas de prevenção e mitigação de riscos, conforme previsto no Art. 8º.
- IV. Previamente, e ao longo das atividades de inspeção, a contratante e/ou operadora deve enviar ao OIA, mediante solicitação do mesmo, os documentos pertinentes necessários para a realização das atividades de inspeção.

Art. 10º Não conformidades

- I. Ao se constatar não conformidades em uma inspeção, o OIA registra tal condição no Relatório de Visita ou de Inspeção.
- II. O OIA deve solicitar um relatório de ações à contratante e/ou operadora, que deverá apresentar propostas de ações para correção da falha e respectivos prazos. Tal relatório deve ser apresentado ao OIA para análise e aprovação prévia à correção da falha identificada. O OIA deve avaliar a necessidade de efetuar uma nova inspeção para constatar a implementação das correções e sua eficácia.
- III. O OIA deve registrar a análise da eficácia das ações tomadas no Relatório de Visita ou de Inspeção seguinte.

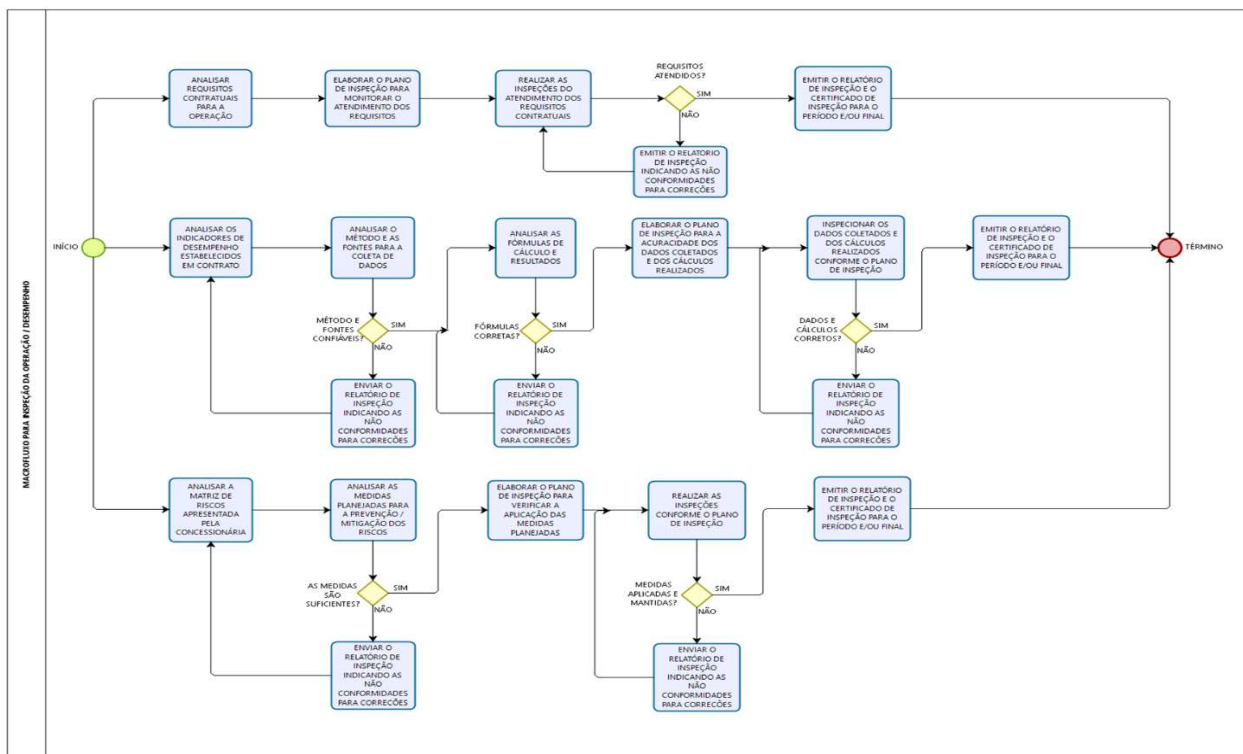
Art. 11º Certificado de inspeção

- I. O certificado de inspeção é emitido pelo OIA somente após o resultado conforme das inspeções planejadas e realizadas, em tempo hábil para que seja enviado à contratante e/ou operadora no prazo previsto em contrato. O certificado de inspeção não é emitido caso alguma inspeção não tenha sido realizada ou caso existam não-conformidades em aberto, independente do prazo previsto em contrato, por se tratarem de condições obrigatórias para tal emissão.
 - a) A emissão de certificados de inspeção ocorrerá em períodos coerentes com o plano de inspeção e com a periodicidade de apresentação dos resultados estabelecidos em contrato, podendo ser parciais ou finais.
- II. A contratante pode apresentar considerações sobre o certificado de inspeção e respectivos relatórios em até 30 (trinta) dias após sua emissão, desde que devidamente documentado.
- III. O OIA avalia as considerações da contratante e apresenta resposta formal, indicando eventuais alterações aplicáveis.

Seção III – Macrofluxo do Processo de Inspeção

- IV. O macrofluxo apresentado a seguir se trata de uma demonstração geral do processo de inspeção da operação e desempenho de empreendimentos de infraestrutura, podendo ser customizado em função do escopo estabelecido pela demandante e da condição real de cada contrato.

Este macrofluxo não foi apresentado com a intenção de limitar a realização das atividades de inspeção, trata-se de um exemplo de fluxo, meramente ilustrativo, que visa apenas orientar os organismos de inspeção.



TÍTULO II – QUALIFICAÇÃO DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I – ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO

Art. 12º Acreditação

- I. Para efeitos deste Programa o processo de avaliação da conformidade deve ser realizado por um organismo de avaliação da conformidade (Organismo de Inspeção Acreditado de tipo A ou tipo C), acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro – CGCRE, com base no presente documento, demais documentos normativos de referência e na norma ABNT NBR ISO/IEC 17020.
- II. A acreditação abrange os seguintes escopos:
 - a) requisitos contratuais para a etapa de operação da concessão;
 - b) indicadores de desempenho para a etapa de operação da concessão;
 - c) matriz de riscos e respectivas ações para a etapa de operação da concessão.

- III.** Adicionalmente aos critérios de acreditação estabelecidos pela CGCRE, o OIA deve atender os seguintes requisitos para fins de solicitação e manutenção da acreditação:
- a) possuir unidade legalmente estabelecida no Brasil;
 - b) possuir responsável técnico no Brasil, com pelo menos 10 anos recentes de experiência em empreendimentos de infraestrutura;
 - c) possuir competência técnica comprovada, através de pessoal para a coordenação das atividades de inspeção, com pelo menos 10 anos recentes de experiência nas áreas a serem inspecionadas na operação e desempenho de empreendimentos de infraestrutura;
 - d) possuir lista controlada onde indique respectivo pessoal competente para a realização das atividades de inspeção, com pelo menos 3 anos de experiência nas áreas a serem inspecionadas na operação e desempenho de empreendimentos de infraestrutura;
 - e) possuir apólice de seguros para cobrir responsabilidade civil decorrente de suas inspeções com a respectiva análise de adequabilidade que demonstre a coerência entre o valor segurado e os riscos inerentes às atividades de inspeção da operação e desempenho dos empreendimentos de infraestrutura que estiverem sob contrato;
 - f) possuir um documento aprovado pela alta direção (código de ética e conduta ou equivalente) que descreva as práticas de compliance e antissuborno.

Art. 13º Canais de Dúvidas e de Reclamações

A ABRAC disponibiliza os seguintes links para que sejam enviadas dúvidas sobre os requisitos do programa, bem como, para o envio de reclamações referentes ao mesmo:

<https://abrac-ac.org.br/registro-de-duvidas/>

Este é o canal para dirimir dúvidas sobre requisitos do programa.

NOTA 1: Todos os esclarecimentos emitidos pela ABRAC referentes à aplicação de requisitos serão comunicados à Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

<https://abrac-ac.org.br/registro-de-reclamacao/>

Este é o canal para envio de reclamações relacionadas a este programa

NOTA 2: Os processos de reclamações dos clientes dos OIAs, dos próprios OIAs e da CGCRE não são afetados. A investigação e a decisão sobre as reclamações não resultarão em quaisquer ações discriminatórias.

Art. 14º Monitoramento do programa pela ABRAC

A ABRAC, em cooperação com a CGCRE, poderá requerer aos OIAs as informações que considerar relevantes, devendo ser atendida, para monitorar o desempenho dos OIAs e assegurar a integridade e retroalimentação do programa na promoção da sua contínua melhoria.

Art. 15º Revisões periódicas do programa pela ABRAC

Com base nas informações fornecidas pelos OIAs, incluindo a experiência adquirida, bem como consultas, pesquisas e as manifestações das demais partes interessadas no programa, serão realizadas revisões periódicas em intervalos máximos de 3 anos, podendo ocorrer revisões extraordinárias, fora deste intervalo, no caso de identificação de necessidades que sejam consideradas impactantes, a serem conduzidas no âmbito das vice-presidências de inspeções da ABRAC.

Art. 16º Regras de uso da Marca ABRAC

A ABRAC possui as regras de uso de sua Marca que estão apresentadas na íntegra na sequência:

I. Introdução

As regras definidas no presente documento referem-se ao uso da Marca ABRAC no Programa de Inspeção Acreditada da Operação e Desempenho de Empreendimentos de Infraestrutura, conforme símbolo exemplificativo constante no item VIII.

A Marca ABRAC, demonstrada no item VIII, é um exemplo e por consequência, não deve ser utilizada da forma como se apresenta.

Após conclusão do processo de Acreditação, a ABRAC enviará ao Organismo de Inspeção Acreditado - Empreendimento de Infraestrutura (OIA-EI) a Marca ABRAC padronizada a ser utilizada na emissão do certificado.

II. Uso da Marca ABRAC

O usuário da Marca ABRAC concorda que:

- a) Usará a Marca ABRAC somente de acordo com as regras descritas neste documento e no processo de inspeção / certificação;

- b) Usará a Marca ABRAC somente no escopo que lhe for aplicável;
- c) Poderá utilizar a Marca ABRAC na divulgação do empreendimento e escopo que venha a ser inspecionado / certificado;
- d) Poderá utilizar a Marca ABRAC em seu site e outros meios de comunicação, documentos internos e externos, desde que faça referência expressa ao empreendimento e escopo que venha a ser inspecionado / certificado;
- e) De nenhuma forma ou maneira, durante ou depois de encerrado o processo de inspeção acreditada, registrar ou tentar registrar a Marca ABRAC ou qualquer imitação ou derivação desta, bem como reivindicar a propriedade da Marca ABRAC;
- f) De forma imediata, cessará durante a suspensão, retirada ou cancelamento da Inspeção Acreditada, o uso da Marca ABRAC e ainda qualquer referência a esta.

III. Monitoramento

A Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade pode durante todo o período de validade da Inspeção Acreditada fazer ou delegar a algum representante que faça todas as verificações e considerações necessárias quanto a Inspeção Acreditada do empreendimento e escopo que venha a ser inspecionado / certificado e, em caso de não conformidade, impor a suspensão, retirada ou cancelamento desta.

IV. Penalidades

Em eventual utilização imprópria da Marca ABRAC, a Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade pode imediatamente suspender ou retirar o direito ao uso da Marca ABRAC e, ainda, solicitar a CGCRE a suspensão ou cancelamento da Acreditação.

O usuário da Marca ABRAC poderá apresentar recurso de tal decisão.

V. Renúncia

O usuário poderá renunciar ou suspender o uso da Marca ABRAC por algum período.

Contudo, deverá notificar por escrito a Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade sobre tal decisão para que esta possa realizar o termo e condições de renúncia, definitiva ou temporária, do uso da Marca ABRAC.

VI. Confidencialidade

Salvo se disposto em contrário, o usuário deverá manter sob sigilo e de forma confidencial todos os documentos obtidos através da Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade, com exceção ao Certificado de Inspeção e o presente documento.

VII. Alterações nas regras de uso da Marca ABRAC

A Associação Brasileira de Avaliação da Conformidade se reserva do direito de alterar as presentes regras de uso da Marca ABRAC a qualquer tempo.

Caso isto ocorra, o usuário será notificado por escrito do teor de todas as mudanças lhe sendo imposta a obrigação de aplicação de tais alterações.

VIII. Marca ABRAC - Exemplo

Abaixo está apresentado apenas a título de exemplificação, devendo ser fornecido aos Organismos de Inspeção, após a obtenção da respectiva Acreditação, o modelo exato a ser utilizado.

Exemplo da Marca ABRAC:

